



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para melhor atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

a) DA NECESSIDADE:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade e a oportunidade da realização de processo auxiliar de **credenciamento de empresas especializadas no fornecimento, montagem e instalação de estruturas temporárias**, com vistas a atender de forma contínua, eficiente e isonômica às demandas das **Secretarias Municipais de Nioaque/MS** na execução de eventos institucionais, comemorativos, culturais, religiosos, esportivos, educacionais, de lazer, cívicos, promocionais, técnicos e/ou de interesse público.

1.2. A necessidade de contratação se fundamenta na frequência com que o Município promove ações e eventos de grande, médio e pequeno porte, que exigem, em sua maioria, a utilização de infraestrutura física temporária em espaços públicos ou privados, geralmente desprovidos de instalações permanentes. Para garantir o êxito e a segurança da realização desses eventos, torna-se essencial a utilização de estruturas como:

- **Tendas e coberturas modulares** de diversos tamanhos (3×3, 5×5, 10×10, com ou sem tablado, tenda show);
- **Banheiros químicos** convencionais e acessíveis;
- **Arquibancadas** e estruturas de apoio para público e autoridades;
- **Cercamentos** com grades, tapumes ou estruturas metálicas;
- **Pisos modulares e passarelas**;
- **Geradores de energia**.

1.3. Considerando que os eventos municipais ocorrem em locais variados — como praças, avenidas, ginásios, centros esportivos, zonas rurais, escolas e áreas públicas abertas — e que nem sempre há infraestrutura instalada para comportá-los, a locação de estruturas temporárias revela-se a alternativa mais racional e vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e operacional. Esta abordagem evita a aquisição de bens permanentes que teriam uso eventual, implicariam custos de



armazenamento, depreciação e manutenção, e cuja logística de mobilização comprometeria a agilidade da Administração Pública.

1.4. A adoção do modelo de **credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se por tratar-se de uma contratação que exige resposta contínua e sob demanda, com possibilidade de múltiplos fornecedores atuando de forma simultânea e escalonada, conforme a especificidade, o porte e a localização de cada evento. O credenciamento assegura a economicidade, a celeridade processual, a concorrência contínua e o respeito ao princípio da isonomia, além de permitir que empresas previamente habilitadas sejam convocadas conforme a necessidade, respeitando critérios objetivos previamente estabelecidos em edital público.

1.5. A possibilidade de contar com uma rede credenciada de fornecedores permite à Administração Pública ampliar sua capacidade de resposta às diversas demandas do calendário institucional, inclusive em situações emergenciais ou imprevistas, como campanhas de vacinação, acolhimento temporário de populações vulneráveis, entre outras que possam exigir estruturas temporárias com rapidez.

1.6. Com o credenciamento, também se promove a **inclusão de empresas locais e regionais**, favorecendo a participação de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e fornecedores já inseridos no contexto municipal. Tal modelo contribui significativamente para o fortalecimento da cadeia produtiva local, a geração de empregos diretos e indiretos, e o incremento da economia, em especial do setor de eventos, turismo, serviços e infraestrutura.

1.7. Por fim, a adoção do credenciamento fortalece a capacidade institucional do **Município de Nioaque/MS** em planejar e executar eventos com padrão técnico elevado, promovendo o bem-estar da população, a valorização cultural e a eficiência na utilização dos recursos públicos, com transparência e responsabilidade social.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração:

2.1. O objeto estudado encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário do município bem como ao Plano de Contratações Anual referente ao ano de 2025, porém o mesmo encontra-se em fase de consolidação com orçamento 2025 e não possui decreto de sua publicação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O procedimento para a prestação dos serviços de **locação de tendas, coberturas modulares**,



banheiros químicos, arquibancadas, cercamentos (grades e placas metálicas), pisos modulares, passarelas e geradores de energia ocorrerá por meio de **processo administrativo de credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Trata-se de instrumento que permite à Administração Pública selecionar todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos previamente definidos em edital, promovendo isonomia, eficiência, economicidade e transparência na execução contratual.

3.3. As condições técnicas e operacionais indispensáveis para a execução do objeto constarão detalhadamente no **Termo de Referência**, o qual integrará o edital de chamamento público e servirá como base normativa para a prestação dos serviços. Esse documento contemplará, entre outros aspectos, os parâmetros de segurança estrutural e de montagem das tendas e arquibancadas, as exigências de higiene e manutenção dos banheiros químicos, os requisitos de estabilidade dos cercamentos e pisos modulares, bem como a adequação técnica e operacional dos geradores de energia.

3.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer em diferentes localidades do Município de Nioaque/MS, em áreas urbanas ou rurais, de acordo com as necessidades das secretarias demandantes. Para tanto, as empresas credenciadas deverão comprovar plena capacidade logística, operacional e técnica, assegurando atendimento pontual e regular, sem prejuízo da qualidade e da rastreabilidade dos serviços contratados.

3.5. Recomenda-se, por razões de ordem prática e em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a priorização de empresas estabelecidas no Município de Nioaque/MS ou em sua microrregião. Tal medida permite maior eficiência administrativa, facilita a fiscalização, reduz o tempo de resposta, possibilita suporte presencial em caso de intercorrências e fortalece a economia local.

3.6. O Edital de Credenciamento e os Termos de Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos da legislação vigente.

3.7. As empresas credenciadas executarão os serviços por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança, higienização, logística, conformidade e legalidade de todos os itens locados ou fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais decorrentes.

Requisitos técnicos da contratação

3.8. Nos termos do art. 18, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, esta contratação observará um conjunto de requisitos técnicos, jurídicos e de sustentabilidade considerados indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a conformidade com o interesse público e a eficiência das políticas públicas

municipais que demandam infraestrutura temporária.

Requisitos técnicos e de conformidade do objeto

3.9. A empresa credenciada será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desinstalação e retirada das estruturas, em rigorosa conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Deverá ainda assegurar a plena adequação, segurança, integridade e higiene de todos os itens disponibilizados, respondendo integralmente pela qualidade e funcionalidade dos serviços prestados.

Conformidade normativa: todos os serviços e produtos deverão obedecer integralmente às normas técnicas da ABNT, às normas sanitárias expedidas pela ANVISA e às disposições legais e regulamentares vigentes, destacando-se:

- (I) atendimento às exigências ambientais previstas em legislações federais, estaduais e municipais, especialmente no que se refere à destinação e ao tratamento de efluentes provenientes dos banheiros químicos, em conformidade com as normas do CONAMA e do órgão ambiental competente;
- (II) cumprimento das normas de segurança, estabilidade, montagem e desmontagem de estruturas temporárias, conforme padrões da ABNT e demais correlatas, sendo exigida **ART/CREA somente para itens que demandem responsabilidade técnica formal** (ex.: arquibancadas e tendas de grande porte).
- **Qualidade técnica:** as tendas deverão apresentar resistência mecânica, impermeabilidade e estabilidade, inclusive sob intempéries; os banheiros químicos deverão estar higienizados, abastecidos e em perfeito funcionamento; arquibancadas e cercamentos deverão atender aos padrões de segurança e estabilidade exigidos pela ABNT; os geradores de energia deverão atender aos requisitos técnicos de potência e isolamento acústico previstos no edital.
- **Adequação a inconformidades:** a empresa deverá proceder imediatamente às correções determinadas pela Administração sempre que constatados desvios, falhas ou inconformidades.
- **Responsabilidade integral:** a contratada comprometer-se-á a fornecer os serviços em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Estudo Técnico e no futuro Termo de Referência, assumindo responsabilidade plena pela qualidade, segurança, higiene e regularidade da execução.

Requisitos de habilitação

Para participar da contratação, os interessados deverão apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- **Habilitação jurídica** – cópia atualizada do ato constitutivo e do CNPJ;



- **Regularidade fiscal e trabalhista** – perante os entes tributários federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- **Qualificação econômico-financeira** – nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- **Qualificação técnica**, comprovada por:
 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior com fornecimento ou locação de **estruturas temporárias similares às do objeto desta contratação**, em escala compatível;
 - Prova de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, quanto à não utilização de mão de obra infantil.
- **Para os serviços de banheiros químicos:**
 - (I) Apresentar a Licença Operacional emitida pelo órgão fiscalizador ambiental competente;
 - (II) Apresentar Autorização ou Declaração de descarte dos efluentes coletados para destinação em estação de tratamento licenciada.

3.1.1. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade social

Conforme art. 20, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, inclusive:

- Utilização, sempre que viável, de materiais recicláveis, atóxicos, biodegradáveis ou oriundos de reflorestamento;
- Adoção de práticas industriais que minimizem impactos ambientais, tais como controle de resíduos e uso eficiente de energia;
- Respeito à legislação trabalhista, vedando qualquer forma de exploração de mão de obra irregular, degradante ou em condição análoga à escravidão.

3.1.2. Disposições complementares

- **Cobertura e estrutura mínima:** a proponente deverá comprovar que dispõe de frota de transporte, equipamentos adequados, estoque mínimo operacional e equipe técnica qualificada para atender de forma tempestiva e eficaz às demandas da contratação.
- **Planejamento logístico e condições de execução:** a contratada deverá observar



rigorosamente as condições definidas pela Administração Pública quanto ao cronograma de execução, à forma de fornecimento e ao local de instalação e retirada das estruturas, de modo a alinhar sua capacidade operacional às necessidades das secretarias demandantes.

- **Subcontratação:** é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização prévia, expressa e formal da Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **Garantia contratual:** não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, salvo previsão específica justificada em edital.

3.1.3. Do Local, Forma e Prazo de Execução dos Serviços

A execução do objeto contratual será realizada mediante solicitação formal das Secretarias Municipais de **Nioaque/MS**, por meio do sistema eletrônico de credenciamento adotado pelo Município (Portal PNCP ou sistema próprio), com ACEITE da empresa credenciada.

O atendimento ocorrerá por demanda, em conformidade com o planejamento estratégico de cada secretaria, ocasião em que serão informadas as quantidades exatas, valores, os prazos de fornecimento e as orientações logísticas.

A empresa credenciada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas (tendas de diversos tamanhos com ou sem tablado, banheiros químicos, arquibancadas, cercamentos, pisos modulares, passarelas e geradores de energia), até a entrega definitiva nos locais designados pela Administração Municipal.

3.1.3. Prazos mínimos para a instalação:

- Eventos de grande porte que exijam aprovação de órgãos técnicos ou licenciamentos específicos: Autorização de Fornecimento emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e instalação concluída com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início do evento;
- Eventos que não demandem licenciamento prévio: Autorização de Fornecimento emitida com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e instalação finalizada até 02 (duas) horas antes do início do evento;
- Situações emergenciais: credenciado acionado com prazo mínimo de 04 (quatro) horas, mediante aceite explícito, com prazo para instalação pré-definido na Autorização de Fornecimento.

A prestação dos serviços poderá ocorrer em todo o território de Nioaque/MS, abrangendo zona urbana, zona rural e localidades adjacentes, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Todos os serviços solicitados deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis, as normas da ABNT, os regulamentos ambientais, as exigências sanitárias da ANVISA e os protocolos de segurança previstos pela legislação vigente.

3.1.4. Execução e entrega do objeto

- **Tendas e coberturas modulares:** entregues em perfeitas condições de uso, higienizadas, livres de rasgos, manchas ou defeitos estruturais, acompanhadas de todos os acessórios necessários à montagem;
- **Banheiros químicos:** disponibilizados limpos, desinfetados com produtos sanitizantes biodegradáveis, contendo suprimentos básicos e comprovante de higienização emitido pela empresa responsável;
- **Arquibancadas e estruturas de apoio:** montadas de acordo com as normas de estabilidade e segurança da ABNT, com corrimãos, guarda-corpos e acessos adequados;
- **Cercamentos (grades e placas metálicas):** devidamente instalados conforme dimensões contratadas, garantindo isolamento e segurança do público;
- **Pisos modulares e passarelas:** firmes, antiderrapantes, sem falhas estruturais;
- **Geradores de energia:** locados conforme especificações técnicas (potência, carenagem, silenciamento), entregues com combustível incluso, transporte e instalação com acompanhamento de técnico.

3.1.5. Responsabilidades operacionais e condições específicas

- A credenciada não poderá impor limitações ou custos adicionais à Administração quanto à forma, local ou distância das entregas e montagens, devendo garantir atendimento integral em todo o território municipal;
- Deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento;
- Em caso de falhas na execução, a empresa credenciada deverá providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação formal via sistema eletrônico;
- Todos os atos relacionados à autorização, execução, substituições, acompanhamento e ajustes serão processados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de credenciamento adotado pelo Município;



- O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no termo de credenciamento firmado.

3.1.6. Relatório Técnico

A empresa credenciada deverá, ao final de cada execução formalmente autorizada, concluir a respectiva Autorização de Fornecimento no sistema eletrônico, anexando obrigatoriamente o Relatório Técnico da prestação do serviço com:

- Registro fotográfico das estruturas montadas e insumos entregues, organizados por local de instalação e tipo de item;
- Declaração, comprovante ou autorização de destinação final dos efluentes dos banheiros químicos em estação de tratamento licenciada.

A execução somente será considerada concluída após a validação do Relatório Técnico e da documentação comprobatória pela fiscalização designada.

3.1.7. Garantia dos serviços

A empresa credenciada será integralmente responsável pela plena adequação, qualidade, segurança, higiene e funcionalidade de todos os serviços e insumos fornecidos, desde a entrega, instalação e utilização até a retirada ou destinação final, respondendo objetivamente por quaisquer vícios, falhas de execução ou inconformidades técnicas que comprometam o atendimento ao interesse público.

3.1.8 Distribuição das demandas

A seleção e distribuição das ordens de fornecimento às empresas credenciadas ocorrerá por meio de plataforma eletrônica exclusiva, garantindo administração centralizada, rastreável e auditável de todas as etapas do processo.

Cada empresa credenciada receberá login exclusivo, acompanhará em tempo real as Autorizações de Fornecimento, manifestará ACEITE ou RECUSA das demandas, prestará contas da execução e registrará os relatórios técnicos obrigatórios.

Será realizado sorteio classificatório, com registro em ata e na plataforma, para definir a ordem inicial do rodízio entre os credenciados.

3.1.9. Requisitos de sustentabilidade

A execução do objeto contratado deverá observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental e



social, em conformidade com o art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando:

- Uso de produtos de limpeza e sanitização que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA, especialmente na higienização dos banheiros químicos e demais itens;
- Programa de treinamento contínuo dos empregados da empresa credenciada para uso racional da água, energia e redução de resíduos;
- Classificação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, com prioridade para Associações ou Cooperativas locais de catadores de recicláveis;
- Fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Responsabilização integral da empresa credenciada pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de equipamentos e produtos químicos.

3.1.10. Referenciais normativos

A execução do objeto deverá observar estritamente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito de Nioaque/MS;
- Regulamentos e Resoluções da ANVISA – condições higiênico-sanitárias dos banheiros químicos, produtos de limpeza e gelo destinado ao consumo humano (se aplicável);
- Normas de saúde e segurança ocupacional expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Resoluções do CONAMA e demais órgãos ambientais competentes – coleta, transporte e destinação final dos efluentes e resíduos sólidos;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Diretrizes de sustentabilidade ambiental e social federais, estaduais e municipais, priorizando a redução de impactos ambientais, a destinação correta de resíduos e a valorização da mão de obra local.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe darão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

4.1 O quadro apresentado a seguir representa as especificações e o quantitativo do objeto:

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL DE FERRO, COM COBERTURA DE LONA BRANCA, COM CALHA MEDINDO NO MÍNIMO 3MX3M INCLUINDO MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTE	UNID.	235
1	2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - CABINES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS COM O MÍNIMO DE: 1,10 X 1,10M POR 2,10M DE ALTURA INTERNA, CONTENDO CAIXA DE DEJETOS, ASSENTO, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO/FEMININO). COMPOSIÇÃO: POLIETILENO; VOLUME MÍNIMO: CAIXA DETRITOS, 100 LITROS;	UNID.	185
1	3	LOCAÇÃO DE TELÃO 4 X 4 METROS COM ESTRUTURA METÁLICA BOX TRUSS, FORMATO EM U, NA MESMA MEDIDA PARA FIXAÇÃO E DATASHOW.	UNID.	10
1	4	ARQUIBANCADA PARA 1.500 (MIL E QUINHENTAS) PESSOAS, COM BOM ACABAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, COM 03 ESCADAS DE ACESSO COM LARGURA MÍNIMA DE 2M E 20 CM, CORRIMÃO, COM FECHAMENTO TOTAL OU LONGARINAS COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 15CM, COM GUARDA-CORPO MEDINDO 1 METRO E CINQUENTA CENTÍMETRO DO PISO AO 1º DEGRAU	Dia	15
1	5	TENDA 3 X 3 BRANCA 3MT DE ALTURA X 3MT DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA DE ENTRADA NÃO INFERIOR A 2,20M SERVIÇO	UNID.	208
1	6	LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS, MEDINDO NO MÍNIMO 5M X 5M DE ALTURA DE ENTRADA NÃO INFERIOR A 2,20M.	UNID.	175



1	7	LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS, MEDINDO NO MÍNIMO 10M X 10M DE ALTURA DE ENTRADA NÃO INFERIOR A 2,20M.	UNID.	57
1	8	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180KVA. 220 - 380V, CARENADO E SILENCIADO A 85DB, MOTOR SEIS CILINDROS A DIESEL, INJEÇÃO DIRETA, QUADRO DE COMANDO MANUAL, ACOMPANHANDO DE TÉCNICO DE PLANTÃO , INCLUSO COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DO MESMO, MODALIDADE DIÁRIA.	Dia	10
1	9	LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS, MEDINDO NO MÍNIMO 10M X 10M DE ALTURA E ENTRADA NÃO INFERIOR A 2,20M COM TABLADO 10X10	UNID.	15
1	10	LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS, MEDINDO NO MÍNIMO 10M X 10M DE ALTURA E ENTRADA NÃO INFERIOR A 2,20M COM TABLADO MEDINDO 10M X 5M.	UNID.	15
1	11	LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS, MEDINDO NO MÍNIMO 5M X 5M DE ALTURA E ENTRADA NÃO INFERIOR A 2,20M COM TABLADO 5M X 5M	UNID.	10
1	12	LOCAÇÃO DE TENDA SHOW DUAS ÁGUAS EM ESTRUTURA DE ALUMINIO BOX TRUSS Q30 E Q50 TAMANHO 23X32 COM LONA BRANCA ANTI CHAMAS.	SV	10
1	13	GRADES DE ISOLAMENTO COM NO MINIMO 2 METROS DE COMPRIMENTO 1 METRO DE LARGURA 80 CENTIMETROS DE ALTURA	UNID.	240
1	14	PLACAS METALICAS PARA CERCAMENTO COM NO MINIMO 2 METROS DE COMPRIMENTO 2 METROS DE LARGURA 2 METROS DE ALTURA	UNID.	230

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, que consiste na análise das alternativas possíveis e, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

5.1. O levantamento de mercado teve como finalidade identificar, analisar e comparar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda relativa à locação de estruturas temporárias – tendas e coberturas modulares de diversos tamanhos (com ou sem tablado), banheiros químicos convencionais e acessíveis, arquibancadas e estruturas de apoio, cercamentos com grades,



tapumes ou estruturas metálicas, pisos modulares, passarelas e geradores de energia –, de modo a embasar a decisão administrativa quanto à forma mais adequada e eficiente de contratação.

5.2. Para tanto, foram consideradas variáveis como: qualidade técnica dos serviços, conformidade com normas sanitárias e ambientais, logística de execução, disponibilidade de empresas no mercado, histórico de fornecimento ao setor público, reputação e capacidade operacional dos prestadores.

5.3. Após a análise preliminar, constatou-se que:

I – O objeto demandado possui forte aderência ao mercado, sendo prática comum em administrações públicas a contratação de serviços dessa natureza, especialmente para atender eventos institucionais, atividades de interesse coletivo e situações emergenciais.

II – O fornecimento de tendas, banheiros químicos, arquibancadas, cercamentos e geradores constitui demanda frequente em diferentes esferas da Administração Pública, não se tratando de objeto restrito ou de difícil oferta, mas sim de serviços amplamente disponíveis no mercado local e regional.

III – Verificou-se ampla disponibilidade de fornecedores aptos a prestar os serviços com qualidade e regularidade, não havendo restrição de oferta que inviabilize a contratação, inclusive com potencial de participação de empresas locais, o que contribui para o desenvolvimento econômico municipal de Nioaque/MS.

IV – Foram analisadas contratações similares em outros municípios, por meio de consultas a editais e atas de registros de preços, com vistas a identificar boas práticas e inovações aplicáveis. Constatou-se que a forma de contratação apresenta variações entre Pregão, Adesão a Atas de Registro de Preços, Dispensas de Licitação e, em parte dos casos, pelo procedimento auxiliar de Credenciamento, modalidade que tem se revelado mais eficiente para atender demandas variáveis e descentralizadas, como as decorrentes de eventos, festividades e necessidades emergenciais das secretarias municipais.

SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

5.4. Solução 1 – Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP):

A adoção do Pregão Eletrônico com constituição de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos dos arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, é modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública, especialmente para contratações frequentes, com demanda variável e de caráter continuado.

Todavia, no caso concreto da locação de tendas, banheiros químicos, arquibancadas, cercamentos e geradores de energia para atender às diversas secretarias de Nioaque/MS, a solução apresenta limitações práticas e estratégicas relevantes. Ainda que o SRP permita múltiplos fornecedores, na prática, a concentração do fornecimento acaba ocorrendo em poucos vencedores, o que pode gerar risco de descontinuidade em caso de inexecução contratual e comprometer a distribuição equitativa entre fornecedores locais, contrariando a diretriz de fortalecimento da economia regional (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Adicionalmente, o modelo não contempla mecanismos de descentralização da demanda, como rodízio ou rateio entre os fornecedores, nem assegura a participação de pequenas empresas locais especializadas que poderiam atender à demanda com qualidade e custo competitivo. Também não há flexibilidade para atender demandas emergenciais com prazos reduzidos, elemento fundamental quando se trata de suporte logístico para eventos institucionais, situações de emergência ou atividades de caráter urgente das secretarias municipais.

Dessa forma, embora juridicamente válida, a solução não atende com precisão aos objetivos estratégicos do Município de Nioaque/MS, recomendando-se sua não adoção para o caso concreto.

5.5. Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços vigente:

A adesão a Atas de Registro de Preços formalizadas por outros entes públicos, prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente possível desde que observada a compatibilidade entre o objeto registrado e a demanda da Administração aderente, bem como a demonstração de vantajosidade.

No presente caso, apesar da existência de ARPs vigentes em outros entes com objeto semelhante, a alternativa foi descartada por razões técnicas e operacionais. Em primeiro lugar, tais ARPs nem sempre contemplam a diversidade de serviços integrados necessários, como montagem e desmontagem de estruturas, atendimento em localidades rurais e de difícil acesso e requisitos ambientais específicos para descarte de efluentes de banheiros químicos, elementos indispensáveis para garantir a efetividade do suporte logístico requerido pelas secretarias municipais.

Além disso, o modelo não permite a flexibilização de prazos conforme a urgência das demandas locais, o que compromete o atendimento a eventos emergenciais ou situações imprevistas. Também não viabiliza a distribuição proporcional entre fornecedores, impedindo qualquer política de rodízio ou outra forma de distribuição equitativa que fortaleça o desenvolvimento econômico regional.



Portanto, embora seja uma solução legalmente admitida, a adesão a ARPs de terceiros não atende aos parâmetros técnicos, operacionais e estratégicos exigidos para a execução dessa política pública no Município de Nioaque/MS.

5.6. Solução 3 – Dispensa de Licitação:

A contratação direta por dispensa de licitação é admitida nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de baixo valor (incisos I e II), emergência ou inviabilidade justificada de competição.

Contudo, a prestação de serviços especializados de locação de estruturas temporárias e fornecimento de insumos para atender às diversas secretarias municipais, com caráter continuado e abrangência em todo o território de Nioaque/MS, possui valor estimado elevado e complexidade operacional que inviabiliza juridicamente a adoção da dispensa por valor.

Ademais, não há situação de urgência, calamidade ou risco iminente à continuidade dos serviços públicos essenciais que justifique a aplicação das demais hipóteses de dispensa, conforme exigem os § 1º e 2º do mesmo artigo.

Do ponto de vista estratégico, a adoção da dispensa impediria a participação ampla e isonômica de fornecedores interessados, dificultando o controle de qualidade, a logística escalonada e a aplicação de critérios distributivos, como o rodízio ou rateio de demanda.

Assim, ainda que juridicamente prevista, a dispensa não atende aos requisitos legais, operacionais e estratégicos para a contratação dos serviços pelo Município de Nioaque/MS.

5.7. Solução 4 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021):

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, com preço previamente fixado pela Administração, revela-se a solução juridicamente adequada, tecnicamente eficaz e estrategicamente vantajosa para a contratação de serviços especializados de locação de tendas, banheiros químicos, arquibancadas, cercamentos e geradores de energia para atender às diversas secretarias municipais de Nioaque/MS.

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento possibilita a contratação direta de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos em ato convocatório, sem competição direta entre os credenciados, observando o regime de inexigibilidade de licitação pela ausência de exclusividade na prestação do serviço.

O credenciamento assegura participação ampla e isonômica de empresas especializadas em eventos e locação de estruturas temporárias, fomentando o desenvolvimento econômico local e



regional, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021. A sistemática permite atendimento flexível às demandas emergenciais das secretarias municipais, execução descentralizada dos serviços conforme cronograma específico de cada secretaria, distribuição proporcional e rotativa das Autorizações de Fornecimento via sistema eletrônico oficial, e pagamento exclusivamente por serviços efetivamente executados e atestados.

O modelo proporciona resposta ágil a intercorrências técnicas, permite acompanhamento próximo pela gestão contratual e fortalece a capacidade logística municipal para realização de eventos de interesse público, integrando qualidade, segurança, funcionalidade e economicidade na prestação dos serviços.

5.8. ANÁLISE COMPARATIVA E ESCOLHA ENTRE AS SOLUÇÕES EXISTENTES

Diante das alternativas elencadas, observa-se que, embora algumas soluções sejam juridicamente possíveis, apenas o credenciamento se mostra técnica, operacional e economicamente compatível com os objetivos estratégicos da Administração, com os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar e com os princípios constitucionais e legais que regem a atividade contratual do Poder Público.

A realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) mostrou-se excessivamente centralizadora e pouco aderente à lógica distributiva por rodízio e fiscalização direta exigida para o objeto em questão. A adesão a atas de registro de preços vigentes revelou-se desalinhada às condições específicas do Município de Nioaque/MS, dada a ausência de ARPs que contemplem integralmente a diversidade dos serviços demandados.

A contratação por dispensa de licitação mostrou-se juridicamente inviável diante dos valores estimados e da ausência de situação emergencial ou singularidade do objeto.

Neste cenário, a Solução 4 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento com Preço Fixado pela Administração, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desponta como a única alternativa plenamente compatível com os parâmetros técnicos, operacionais e legais aplicáveis ao caso concreto.

O credenciamento assegura habilitação simultânea e não excludente de fornecedores que atendam aos requisitos previamente definidos, garantindo a adoção de critérios objetivos de distribuição por saldo das demandas entre os credenciados, via sistema eletrônico oficial da Prefeitura de Nioaque/MS. A sistemática contempla sorteio inicial público na sessão de abertura, e posterior rodízio automatizado até a conclusão do primeiro ciclo de solicitações. Posteriormente, o sistema passa a operar por meio da lógica de saldo, por rateio com a empresa com menor número de atendimentos





realizados ou maior saldo disponível até o momento da nova solicitação, eliminando riscos de concentração excessiva e promovendo a execução equitativa das Autorizações de Fornecimento.

Adicionalmente, o modelo permite pagamento exclusivamente por demanda efetivamente executada e atestada, dispensando a necessidade de reserva orçamentária global e antecipada. Isso mitiga riscos de inexecução e garante maior controle fiscal. O uso de plataforma eletrônica assegura rastreabilidade, relatórios em tempo real e fiscalização contínua, aspectos cruciais para serviços que envolvem logística sensível, como higienização de banheiros químicos, descarte de efluentes em conformidade ambiental e fornecimento de estruturas que demandam montagem em prazos reduzidos.

O procedimento também incentiva a participação de fornecedores locais e regionais, fortalecendo a economia municipal, ampliando a competitividade e promovendo o desenvolvimento sustentável, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a adoção dessa modelagem promove ganhos operacionais significativos à Administração Pública, ao alinhar segurança jurídica, descentralização, sustentabilidade, agilidade procedimental e aderência plena à estratégia de gestão sob demanda, indispensável às atividades institucionais das secretarias municipais.

5.9. CONCLUSÃO

Diante da análise crítica, jurídica e técnica realizada, a contratação via procedimento auxiliar de credenciamento com preço previamente fixado revela-se como a solução mais vantajosa à Administração de Nioaque/MS, sendo a única plenamente compatível com as particularidades do objeto, com a estrutura de fiscalização adotada e com a estratégia de fornecimento modular e descentralizado estabelecida no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A definição dos valores referenciais para esta contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado junto a fornecedores especializados em locação e montagem de estruturas temporárias, respeitando as diretrizes estabelecidas no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normativos aplicáveis.

6.2. Os preços estimados contemplam as diferentes modalidades de prestação de serviço previstas no DFD e no TR, abrangendo, entre outros, tendas e coberturas modulares de diversos tamanhos



(com ou sem tablado), banheiros químicos convencionais e acessíveis, arquibancadas e estruturas de apoio, cercamentos com grades, tapumes ou estruturas metálicas e geradores de energia e serviços correlatos, com valores discriminados por tipo de estrutura/serviço, unidade de medida, período de utilização e local de execução.

6.3. Registre-se que a tabela consolidada de preços unitários, com as respectivas quantidades estimadas e valores globais, integra o presente Estudo Técnico Preliminar como Anexo específico, servindo de base para a elaboração do futuro edital de credenciamento.

6.4. Por fim, cumpre ressaltar que os valores referenciados servirão como teto remuneratório para as contratações a serem formalizadas, garantindo previsibilidade orçamentária, transparência e aderência aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

7.1. A Administração Pública Municipal de **Nioaque/MS**, por meio de suas diversas Secretarias Municipais, registra demanda frequente e multissetorial relacionada ao fornecimento, montagem e instalação de **estruturas temporárias** e serviços correlatos, especialmente para apoio à realização de eventos públicos de interesse coletivo, tais como atividades culturais, esportivas, educativas, institucionais, comunitárias, de capacitação e campanhas informativas.

7.2. Tais eventos, por suas características sazonais, descentralizadas e frequentemente organizadas em espaços públicos ou áreas sem infraestrutura permanente, exigem a disponibilização de soluções ágeis e técnicas, tais como: **tendas, banheiros químicos, gradis, arquibancadas, coberturas, tablad**os, passarelas, geradores de energia e demais equipamentos correlatos previstos no **DFD anexo**. Essa realidade evidencia a necessidade de um modelo flexível de atendimento, capaz de garantir **agilidade na resposta, isonomia entre fornecedores e economicidade** para a Administração.

7.3. Após estudo de viabilidade técnica e análise das alternativas previstas na legislação vigente, identificou-se que a forma mais eficaz de atendimento à demanda municipal é a **adoção de processo de credenciamento**, conforme previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com **preços previamente fixados pela Administração**, em consonância com a legislação local e diretrizes de planejamento orçamentário.

7.4. Diferentemente de modelos centralizados, que limitam a atuação a um número restrito de fornecedores, o **credenciamento** permite a **habilitação contínua e aberta** de empresas



interessadas, sem limitação de quantidade, desde que cumpram os requisitos legais, técnicos e operacionais definidos no edital. Isso fomenta a concorrência saudável, garante tratamento isonômico, promove a inclusão de novos prestadores ao longo da vigência do chamamento e fortalece o desenvolvimento da economia regional.

7.5. A demanda pelas estruturas será distribuída de forma equilibrada entre os prestadores credenciados, de acordo com **regras objetivas e critérios de transparência previamente definidos**. A cada novo ingresso de credenciado, a Administração Pública Municipal ajustará o fluxo de distribuição, assegurando divisão proporcional, rotatividade no atendimento e tratamento equitativo entre todos os credenciados habilitados. Essa lógica reforça o compromisso do Município de Nioaque/MS com a **transparência, isonomia, competitividade e eficiência da gestão pública**.

7.6. Com o objetivo de organizar e automatizar todas as etapas do processo, a Administração Municipal poderá fazer uso de **plataforma digital de credenciamento** (como sistemas próprios ou de terceiros), que viabilize:

- Atribuição de logins individualizados para cada Secretaria solicitante e para cada empresa credenciada;
- Controle digital de ordens de serviço, desde a solicitação formal até o aceite ou recusa pelos credenciados;
- Distribuição automática e proporcional da demanda entre os credenciados ativos;
- Emissão de relatórios gerenciais e financeiros, com rastreabilidade de cada atendimento, valores movimentados e desempenho individual dos credenciados;
- Monitoramento em tempo real das execuções, com registro cronológico por Secretaria demandante e empresa executante;
- Controle de prazos, cumprimento de requisitos técnicos e conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

7.7. Essa solução tecnológica assegura **transparência integral, eficiência operacional e controle preciso da prestação dos serviços**, promovendo governança pública moderna e redução de riscos administrativos. Ademais, estimula o uso racional dos recursos públicos e amplia a capacidade de resposta da Administração frente às demandas imprevisíveis ou não programadas do calendário institucional.

7.8. Com a adoção do modelo de credenciamento, o Município de **Nioaque/MS** transforma a gestão da infraestrutura temporária em **política pública de fomento ao desenvolvimento econômico**



regional, ao garantir que empresas locais e regionais participem ativamente das ações do poder público, impulsionando a geração de empregos, fortalecendo o setor de eventos e promovendo o ciclo virtuoso da economia circular e sustentável.

7.9. A solução apresentada está plenamente alinhada com os **princípios constitucionais da eficiência, publicidade, legalidade, economicidade e isonomia**, ao mesmo tempo em que assegura respostas rápidas, rastreáveis e com qualidade às diversas Secretarias Municipais, consolidando **Nioaque/MS** como referência em inovação e modernização da gestão pública descentralizada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente solução **admite o parcelamento do objeto por item**, como estratégia de gestão voltada à **distribuição equilibrada da demanda entre as empresas credenciadas**, favorecendo a utilização de todo o conjunto de credenciados, conforme disponibilidade e capacidade de atendimento.

8.2. Essa divisão do objeto não se baseia apenas em aspectos técnicos ou operacionais, mas também reflete um **compromisso da Administração Pública Municipal de Nioaque/MS** com a promoção da **economia local e regional**, priorizando a circulação de recursos entre o maior número possível de empreendimentos do setor. À medida que novas empresas se habilitam, o sistema será redimensionado, garantindo que todas participem ativamente da execução contratual e que os benefícios econômicos decorrentes da contratação pública sejam amplamente distribuídos no município.

8.3. Tal abordagem contribui diretamente para o **fortalecimento do ambiente de negócios**, estimula a **competitividade saudável** e amplia a **geração de empregos e renda**. Além disso, a descentralização da execução permite maior **capilaridade do serviço prestado**, otimizando a logística de atendimento das diversas Secretarias Municipais e garantindo maior **equidade e inclusão** no acesso às oportunidades geradas pelo poder de compra público.

8.4. Assim, o **parcelamento do objeto** se apresenta como medida **técnica, econômica e socialmente mais eficaz**, coerente com os **princípios da isonomia, impessoalidade e desenvolvimento sustentável**, assegurando que o **impacto positivo da contratação** se estenda a toda a cadeia produtiva local.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:



9.1. Não há contratações correlatas ou interdependente para essa contratação.

10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Com o presente processo de credenciamento, o **Município de Nioaque/MS** busca estabelecer um **sistema dinâmico, contínuo e eficiente** de atendimento às demandas relacionadas ao fornecimento, montagem e instalação de **estruturas temporárias e serviços correlatos** em eventos públicos, garantindo **respostas ágeis e padronizadas** às necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais.

10.2. A adoção do credenciamento, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visa assegurar a **disponibilidade permanente de prestadores habilitados**, eliminando os riscos operacionais comumente associados a modalidades convencionais, como pregões pontuais, que frequentemente resultam em dependência de fornecedor único e limitações de atendimento em períodos de alta demanda ou em eventos com exigências técnicas específicas.

10.3. Por meio dessa modalidade, a Administração Pública poderá contar com uma **rede ampliada de empresas credenciadas**, aptas a prestar os serviços sempre que houver demanda, com base em **critérios objetivos e previamente definidos**. Cada Secretaria Municipal poderá acionar, conforme sua dotação orçamentária e planejamento interno, os credenciados disponíveis, respeitando os parâmetros do Termo de Referência e a ordem de atendimento estabelecida.

10.4. Essa estratégia promove **maior descentralização do atendimento**, evita descontinuidades operacionais e favorece a **flexibilidade administrativa**, permitindo o atendimento simultâneo de eventos diversos, em diferentes pontos do município, com prazos curtos e infraestrutura adequada, de acordo com o perfil de cada ação pública.

10.5. Adicionalmente, o credenciamento fomenta o **desenvolvimento econômico regional**, ao garantir a ampla participação de empresas sediadas em Nioaque/MS e região, incentivando o surgimento de novos empreendedores no setor de infraestrutura para eventos, promovendo a **distribuição equitativa de oportunidades**, a **circulação de renda** no município e a **geração de empregos diretos e indiretos**.

10.6. Com a inclusão de uma **plataforma digital como ferramenta de gestão do credenciamento**, a Administração Municipal assegura **total transparência, controle e rastreabilidade** do processo, por meio de sistema que permita:

- Distribuição automática das demandas entre os credenciados;



- Acompanhamento de ordens de serviço e execuções;
- Geração de relatórios operacionais e financeiros;
- Acesso por login exclusivo para cada Secretaria e para os credenciados;
- Registro de aceite, recusa e justificativas de atendimento.

10.7. Portanto, o credenciamento representa não apenas uma **solução jurídica viável e eficiente**, mas também uma **estratégia moderna de gestão pública**, orientada pela **economicidade**, **flexibilidade operacional**, **inclusão produtiva** e **fortalecimento da economia local**, com foco em assegurar à população de **Nioaque/MS** eventos bem estruturados, seguros e acessíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Para a efetivação da contratação por meio do processo de **credenciamento**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, deverão ser observadas **providências preparatórias fundamentais**, garantindo legalidade, transparência e efetividade na execução contratual.

11.2. Inicialmente, destaca-se que o **credenciamento** possui natureza jurídica distinta das licitações convencionais, dispensando a etapa competitiva, porém exigindo **planejamento e controle rigorosos**. Assim, a Administração deverá observar, entre outras, as seguintes providências:

- a) Elaboração do **edital de credenciamento**, com a definição clara dos critérios de habilitação, da descrição do objeto e das regras de participação;
- b) Previsão **orçamentária específica** para as despesas decorrentes do credenciamento, de forma segregada por gerência ou unidade demandante, conforme a autonomia orçamentária de cada Secretaria Municipal;
- c) Definição formal dos **responsáveis pela gestão e fiscalização** do Termo de Credenciamento, por meio de portarias que nomeiem o agente de contratação, fiscais técnicos e administrativos, conforme exigido pela legislação vigente;
- d) Adoção de **sistema eletrônico oficial** para o gerenciamento do credenciamento, garantindo rastreabilidade, segurança e publicidade dos atos. No caso do **Município de Nioaque/MS**, será utilizada plataforma digital própria ou contratada especificamente para essa finalidade;
- e) Publicação do **edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em demais meios oficiais, assegurando **ampla divulgação e isonomia de acesso** às oportunidades por parte das empresas interessadas;
- f) Encaminhamento do processo à **assessoria jurídica**, para emissão de **parecer prévio** sobre a legalidade e conformidade dos instrumentos convocatórios e demais peças processuais;



- g) Estabelecimento de **agenda periódica** para realização de sessões públicas destinadas à análise e habilitação de novos interessados, garantindo que o credenciamento seja contínuo e aberto durante a vigência do processo, ampliando o acesso, a competitividade e a eficiência do modelo;
- h) Previsão de **critérios objetivos** para a distribuição equitativa das demandas entre as empresas credenciadas, de forma proporcional e transparente, com a devida operacionalização via plataforma digital, que também permitirá a geração de relatórios de acompanhamento e controle;
- i) **Capacitação prévia** dos gestores, fiscais e usuários do sistema, assegurando domínio das funcionalidades tecnológicas e compreensão do fluxo processual para adequada tomada de decisões e encaminhamento das demandas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação, voltada ao credenciamento de fornecedores para **locação de tendas e coberturas modulares de diversos tamanhos (3×3, 5×5, 10×10, com ou sem tablado e tenda show), banheiros químicos convencionais e acessíveis, arquibancadas e estruturas de apoio para público e autoridades, cercamentos com grades, tapumes ou estruturas metálicas, pisos modulares, passarelas e geradores de energia**, apresenta impactos ambientais diretos e indiretos que, embora moderados, devem ser devidamente identificados, mitigados e monitorados pela Administração.

12.2. Nos casos de **estruturas temporárias** (tendas, arquibancadas, cercamentos, pisos modulares), os principais aspectos estão relacionados ao consumo de materiais sintéticos e metálicos, à geração de resíduos sólidos durante processos de montagem e desmontagem, e ao consumo de energia associado ao transporte e instalação dentro do território de **Nioaque/MS**.

12.3. Quanto aos **banheiros químicos**, destaca-se o risco ambiental decorrente da coleta, transporte e descarte dos efluentes. Para mitigá-lo, as empresas credenciadas deverão apresentar **licença operacional emitida pelo órgão ambiental competente** e comprovar o **descarte em estações de tratamento autorizadas**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

12.4. Nos **geradores de energia**, os impactos potenciais decorrem do consumo de combustível fóssil e da emissão de ruídos e gases durante a operação. Para mitigar tais externalidades, exige-se que as empresas mantenham os equipamentos em conformidade com as normas ambientais, apresentem laudos de emissão sonora e façam a destinação adequada dos resíduos de manutenção (óleo, filtros, etc.).



12.5. Em observância ao princípio da sustentabilidade previsto no **art. 5º, inciso XII**, e no **art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Municipal de **Nioaque/MS** adotará medidas preventivas, tais como:

- a) exigência de uso de produtos de limpeza e sanitização biodegradáveis nos banheiros químicos;
- b) incentivo à participação de fornecedores locais, reduzindo a pegada de carbono no transporte;
- c) estímulo à adoção de práticas de gestão racional de água, energia e combustíveis por parte das credenciadas;
- d) obrigatoriedade de comprovação da destinação ambientalmente adequada de resíduos e efluentes.

12.6. Essas medidas demonstram o compromisso da **Prefeitura Municipal de Nioaque/MS** com a sustentabilidade e com a redução dos impactos ambientais inerentes à execução contratual, alinhando-se às diretrizes do **art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Com fundamento nos elementos técnicos, operacionais e legais delineados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se plenamente viável a realização da contratação pretendida por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento com preço fixado pela Administração**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.2. A solução proposta revelou-se tecnicamente robusta, economicamente vantajosa e juridicamente segura, ao conjugar flexibilidade operacional, previsibilidade de custos e inclusão de múltiplos fornecedores habilitados. O credenciamento permitirá atender com eficiência a diversidade e variabilidade das demandas das Secretarias Municipais de Nioaque/MS, contemplando desde eventos institucionais até situações emergenciais, com execução descentralizada, rotatividade na distribuição de Autorizações de Fornecimento e pagamento exclusivo por serviços efetivamente prestados e atestados.

13.3. A viabilidade do credenciamento de empresas especializadas decorre da consistência das seguintes premissas técnicas:

a) Estimativa de quantidades: os quantitativos foram definidos com base em consultas ao mercado e em demandas históricas registradas pelas secretarias municipais de Nioaque/MS, sendo tratados como limites máximos estimados, em conformidade com o **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, sem obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração.

b) Modelo de rodízio automatizado: a distribuição das Autorizações de Fornecimento ocorrerá via



sistema eletrônico oficial a ser adotado pelo Município de Nioaque/MS, assegurando isonomia, transparência, rastreabilidade e controle efetivo.

c) Mitigação de riscos: a pluralidade de fornecedores elimina o risco de descontinuidade por inadimplemento de único prestador, além de favorecer fiscalização contínua e descentralizada.

d) Impacto socioeconômico positivo: a sistemática amplia a participação de empresas locais e regionais, fomenta a economia municipal e garante contratações alinhadas ao **princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021)**.

13.4. Diante do exposto, a Administração Municipal de Nioaque/MS confirma que o procedimento auxiliar de credenciamento, com preço previamente fixado, é a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para a execução do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

Nioaque/MS, 16 de setembro de 2025.

ELABORADO POR:

PEDRO GERALDO CANTERO JUNIOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MATRÍCULA nº 7957

APROVADO POR:

RAFAEL BUENO DO AMARAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS